

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA - SEPPAR/GEAJUR - Nº 1/2021

Recife, 11 de março de 2021

**Objeto:** Análise do 3º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006

### 1. Objetivo

A presente Nota Técnica tem por objetivo realizar uma avaliação complementar acerca do 3º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006, encaminhado pela Concessionária Rota dos Coqueiros via Ofício PC nº 100/2020 (8634601), em complemento à análise realizada na Nota Técnica SEDUH/SEPPAR nº 43/2020 (9832511), em especial em virtude da manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE) constante no Parecer nº 0061/2021 (12191850).

### 2. Introdução

A gestão contratual se manifestou sobre o objeto da presente Nota Técnica na NT SEDUH/SEPPAR nº 43/2020, a qual tratou do 3º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006.

Posteriormente, entendeu-se pertinente provocar a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE) a fim de sanar dúvida decorrente da análise realizada, em específico acerca da possibilidade jurídica de utilização dos recursos previstos como obrigações de contribuição da Concessionária Rota dos Coqueiros para o Fundo Socioambiental como meio de diminuição do montante a ser reequilibrado no referido pleito. A dúvida em questão culminou por afastar, num primeiro momento, a possibilidade de anuência com o pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro com base na desobrigação de aporte dos recursos do Fundo Socioambiental.

A PGE-PE então realizou questionamentos a fim de melhor entender a sistemática do fundo socioambiental, conforme Despacho Interno nº 0002/2021 (10918763). A gestão contratual se manifestou via CI nº 7/2021 (11370230), esclarecendo os pontos questionados pela Procuradoria.

Assim, a PGE-PE se manifestou conclusivamente via Parecer PGE nº 0061/2021. No referido parecer, a PGE-PE arguiu acerca do impacto da pandemia do Covid-19 nos contratos de concessão, assim como abordou o tema da dúvida em apreço. Dessa forma, a presente Nota Técnica buscará analisar os comentários trazidos pela PGE-PE, a fim de apresentar manifestação técnica complementar àquela realizada via Nota Técnica SEDUH/SEPPAR nº 43/2020.

### 3. Análise

#### 3.1 Considerações acerca da Pandemia do Covid-19

A PGE-PE apresentou considerações acerca da pandemia do Covid-19, as quais se entende pertinentes e relevantes, dado o impacto e a magnitude da Pandemia em face da Administração Pública e da sociedade como um todo. Entende-se, tal qual pontuado pela PGE-PE que a Pandemia do Covid-19 se trata de evento de impossível previsão, sendo razoável, em regra geral, o compartilhamento de eventuais ônus decorrentes deste evento entre Administração e a concessionária contratada.

Ocorre que o Contrato CGPE nº 001/2006 previu mecanismo de compartilhamento de risco de tráfego, sendo muito claro quando aloca ao Poder Concedente o ônus pela ocorrência de tráfego inferior a 70% do quantitativo previsto em edital, conforme pode ser observado na seguinte cláusula:

28.2.6. Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

Ademais, em termos práticos, o impacto da Pandemia do Covid-19 na diminuição do tráfego foi da ordem de 8%, quando se compara a média de tráfego do período de 2016 a 2019 (média de 1.937.471 veículos/ano) com o tráfego ocorrido no ano de 2020 (1.783.222 veículos).

Sendo assim, não se entende razoável que o mecanismo contratual de compartilhamento de risco de tráfego seja utilizado de forma diversa daquela originalmente prevista em virtude da Pandemia do Covid-19, pelos motivos acima indicados.

#### 3.2 Desobrigação da realização de aportes financeiros ao Fundo Socioambiental

A PGE-PE entendeu ser juridicamente possível a desobrigação da realização de aportes financeiros ao Fundo Socioambiental pela alteração consensual do contrato. Entendemos razoáveis os motivos elencados pela PGE-PE, restando sanada, portanto, a dúvida desta gestão contratual acerca do tema.

Conforme mencionado na CI nº 7/2021, o atual saldo da conta do Fundo Socioambiental em 31/12/2020 era de R\$ 1.243.524,32 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais, e trinta e dois centavos). Por outro lado, o custo anual do Fundo Socioambiental não superou R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por ano, nos últimos quatro anos.

Sendo assim, entendemos ser razoável a utilização dos recursos do Fundo Socioambiental relacionados ao aporte das parcelas **vencidas** (relativas ao período de 2010 a 2020) como forma de diminuição do impacto do déficit de tráfego ocorrido no ano de 2020. O motivo para tal entendimento se fundamenta no fato de a conta do Fundo Socioambiental possuir recursos suficientes para atender aos custos que vem sendo realizados, sendo estes recursos suficientes, em análise preliminar, para custear os próximos anos de programas sociais e ambientais, sob uma ótica conservadora.

Importante ressaltar a concordância desta gestão contratual com a observação trazida pela PGE-PE acerca da necessidade de consideração do rendimento financeiros que a verba vencida teria caso os recursos tivessem sido aplicados.

Por outro lado, entendemos não ser razoável a utilização dos recursos do Fundo Socioambiental relacionados ao aporte das parcelas **vincendas** (relativas ao período de 2021 em diante), haja vista que conforme o gráfico da projeção de tráfego, a tendência dos próximos anos é que ocorra mais déficit em relação ao tráfego previsto em edital, restando menos provável o aporte de recursos ao Fundo Socioambiental pela via do superávit de tráfego. Sendo assim, o aporte fixo da concessionária resta como única fonte de recursos para garantir que os recursos financeiros conta do fundo não se esgotarão por completo nos próximos anos.

Importante ressaltar que o valor do aporte fixo foi determinado pela própria Concessionária, a qual tem por obrigação contratual implementar os programas de gestão ambiental e social (PGA e PGS). Sobre o tema, a cláusula 29.2 do contrato possui a seguinte redação:

29.2. Os recursos disponibilizados para o FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL serão aqueles fixados na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, tidos como recursos mínimos operacionais, mais as contribuições complementares, por excesso de receita, conforme previsto nos itens 28.2.2. e 28.2.3., deste CONTRATO.

Sendo assim, os valores foram indicados pela Concessionária na Proposta Econômica (Anexo IV do Contrato CGPE nº 001/2006) a fim de atender aos programas relacionados ao Fundo Socioambiental.

#### **4. Conclusão**

Ante o exposto, reitera-se que somos favoráveis ao pleito da Concessionária Rota dos Coqueiros quanto à necessidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro baseada no volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital, conforme previsão contratual e conforme Nota Técnica SEDUH/SEPPAR nº 43/2020.

No entanto, quanto ao pleito relativo à desobrigação da concessionária em aportar recursos anuais no Fundo Socioambiental, somos favoráveis que seja realizada a retirada da obrigação de aporte das parcelas vencidas, apenas, relativas ao Fundo Socioambiental, as quais representam, em valores nominais, a quantia de R\$ 605.000,00 (seiscientos e cinco mil reais), relativa ao período de 2010 a 2020, com a ressalva de que para a correção do valor deve ser considerada não apenas a inflação do período, como igualmente a rentabilidade que o recurso financeiro teria caso fosse aportado tempestivamente, conforme argumentos trazidos na presente Nota Técnica.

Quanto ao pedido de aporte por meio do erário do Estado, reitera-se que não somos favoráveis que a revisão do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada por esse meio, entendendo como mais adequado que a referida revisão se dê pela alteração da tarifa básica de pedágio, com base nos argumentos constantes na Nota Técnica SEDUH/SEPPAR nº 43/2020.

Por fim, reitera-se que restou verificado que não houve ganhos financeiros que ensejassem a revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente em virtude de eventual redução de custos decorrente da pandemia do Covid-19, conforme análise constante na Nota Técnica SEDUH/SEPPAR nº 43/2020.

**Felipe Luiz Fonseca S. Albuquerque**

Coordenador de Contratos e Estudos

Secretaria Executiva de Políticas e Parcerias

**Renan Arruda Pereira**

Gerente de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**SEDUH - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Renan Arruda Pereira**, em 11/03/2021, às 20:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Luiz Fonseca S. Albuquerque**, em 11/03/2021, às 20:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12204367** e o código CRC **7144571A**.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889-A, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-000, Telefone: (81) 3181-3357